



PUBLICADO
10 / 08 / 2020
Responsável
Matricula 1098

LEI Nº 1.980, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.842, de 1º de novembro de 2016, que instituiu o novo Plano de Amortização de Déficit Atuarial para fins de equacionamento e equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS do Município de IPOJUCA, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município do Ipojuca**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo **Plano de Amortização de Déficit Atuarial**, conforme necessidade apontada na Avaliação Atuarial de 2019 do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS do Município de Ipojuca.

Art. 2º. As alíquotas suplementares de contribuição patronal devidas sobre a folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo específicas para tal fim passam a ser as fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, justamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 4º. Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos deverá ser elaborada nova avaliação atuarial anualmente para fins de apuração e acompanhamento dos resultados atuariais do RPPS de Ipojuca.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à Secretária de Políticas de Previdência Social- SPPS, do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Art. 5º. O plano de Amortização ora instituído será revisto sempre que a avaliação atuarial anual indicar tal necessidade, em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, através de Lei específica.

Art. 6º. O Município do Ipojuca se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao repasse das alíquotas suplementares.





Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis 1.842/2016 e 1.880/2018.

Ipojuca/PE, 10 de agosto de 2020.

Célia A. Agostinho de Sales
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

Tatiana Cavalcanti G. Guerra
TATIANA CAVALCANTI G. GUERRA
Procuradora Geral do Município do Ipojuca

Helton Carlos de A. Ferreira
HELTON CARLOS DE A. FERREIRA
Presidente Executivo da Autarquia
Previdenciária do Município do Ipojuca





LEI Nº 1.980/2020
ANEXO ÚNICO

N	ANO	%
0	2020	16,00 %
1	2021	19,00 %
2	2022	20,00%
3	2023	21,00%
4	2024	21,09%
5	2025	21,18%
6	2026	21,26%
7	2027	21,35%
8	2028	21,44%
9	2029	21,53%
10	2030	21,62%
11	2031	21,71%
12	2032	21,80%
13	2033	21,89%
14	2034	21,98%
15	2035	22,08%
16	2036	22,17%
17	2037	22,26%
18	2038	22,35%
19	2039	22,45%
20	2040	22,54%
21	2041	22,63%
22	2042	22,73%
23	2043	22,82%
24	2044	22,92%
25	2045	23,01%
26	2046	23,11%
27	2047	23,21%
28	2048	23,30%
29	2049	23,40%
30	2050	23,50%
31	2051	23,59%
32	2052	23,69%
33	2053	23,79%
34	2054	23,89%
35	2055	23,99%

